

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024/TRT11

CONVÊNIO **TERMO** DE DE CONSIGNAÇÃO **FACULTATIVA** FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE TRIBUNAL CELEBRAM 0 REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO E **ASSOCIAÇÃO** DOS **MAGISTRADOS JUSTICA** DA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – AMATRA XI.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, inscrito no CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente TRT11, e de outro, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 05.544.077/0001-46, com sede na Avenida Tefé, n.377, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP: 69.020-090, doravante denominada AMATRA XI, neste ato representada por seu Presidente. ADELSON SILVA DOS SANTOS, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº MA-292/2019, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar a AMATRA XI o desconto dos valores referentes às mensalidades dos seus associados e dos valores dos contratos coletivos por adesão, mediante consignação em folha de pagamento, observado o limite da margem consignável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O dispositivo legal que fundamento o presente convênio é o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 da Lei nº 8.112/1990, as disposições contidas na **Resolução** CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017 e Resolução Administrativa n. 069/2014/SGP do TRT11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

- **3.1**. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.
- 3.2. Os descontos serão autorizados pelos beneficiários por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema eConsig.
- **3.3**. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DOS CONTRATOS COLETIVOS POR ADESÃO

- **4.1.** Os **contratos coletivos por adesão** firmados pela **AMATRA XI** em favor dos seus associados caracterizam estipulação em favor de terceiros, conforme art. 436 do Código Civil, e são considerados consignações, nos termos do inciso V do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017.
- **4.2** A relação jurídica triangular entre a **AMATRA XI** (estipulante), a contratada e os magistrados/beneficiários (terceiros para quem se estipulou) autoriza que, com o consentimento expresso destes, a **AMATRA XI** seja destinatária de créditos resultantes da consignação em folha de pagamento, a fim de que, ao final, providencie o(s) repasse(s) à(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), como pagamento dos serviços/produtos ajustados.
 - 4.3 Aplicam-se a esta Cláusula as regras constantes dos itens 3.1 a 3.3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1. O presente Convênio não implica em ônus financeiro entre os participantes ou em corresponsabilidade do **TRT11** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários com o consignatário ou terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AMATRA XI

Constituem responsabilidades exclusivas da AMATRA XI:

- 6.1. Observar, rigorosamente, as regras estabelecidas pela Resolução do CSJT
 nº 199/2017, que disciplina as consignações no âmbito do Tribunal;
- **6.2**. Disponibilizar conta-corrente com CIT (código de identificação de transferência) para fins de depósito dos valores consignados;
- **6.3**. Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários, e disponibilizar, quando solicitado pelo consignante, essas informações;
- **6.4.** Manter atualizadas as informações sobre o domicílio da entidade, bem como telefones e endereços eletrônicos para contato;
- **6.5**. Encaminhar as informações sobre mudanças de valor de mensalidade, de diretoria e alterações estatutárias;
- **6.6**. Designar e comunicar ao **TRT11** o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com o **TRT11** (envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico, faxes e telefonemas);
- **6.7**. Atender, em no máximo 48 horas, as requisições do **TRT11** relativas à transferência de valores eventualmente creditados a maior.
- **6.8.** Como condição para a finalização do credenciamento da **AMATRA XI** junto ao TRT11, depois de firmado o presente convênio a **AMATRA XI** deverá efetivar tratativas com a empresa ZETRASOFT, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações (e-Consig), sistema operacional utilizado pelo TRT11, visando a operacionalização das consignações efetivadas por meio deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT11

Constituem responsabilidades do TRT11:

7.1. Providenciar a quitação mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após o crédito da folha de pagamento, correspondente ao total das consignações, abatendo-se a taxa de cobertura de custos, de modo que a AMATRA XI receba o respectivo numerário, na forma da legislação vigente. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela Consignante em conta-corrente

3



7.2. Promover as ações operacionais necessárias para a suspensão das consignações facultativas, nos termos dos dispositivos da Resolução do CSJT n.199/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá a vigência de **05 (cinco) anos, com início em 25/03/2024 e término em 24/03/2029**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da AMATRA XI eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6.** É dever da **AMATRA XI** orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7.** A AMATRA XI deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O TRT11 poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- **9.9**. A **AMATRA XI** deverá prestar, no prazo fixado pelo **TRT11**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10**. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.10.1**. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.11**. O CONVÊNIO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **9.12**. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade para ambos os Convenentes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado e/ou complementado, por acordo entre os Convenentes, a qualquer tempo, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

- 12.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.
- 12.3. Em que se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos da AMATRA XI aos descontos e repasses das parcelas até o total liquidação dos débitos.

į



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1**. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do **TRT11**, formalmente designado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.
- 13.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa nº 069/2014/SGP do TRT11, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**TRT11 e a AMATRA XI**) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- **15.1**. Poderão ser aplicadas ao Consignatário as penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução do CSJT nº 199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos.
- **15.2.** A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1.Para a sua completa eficácia, o **TRT11** providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

(



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Manaus, data da última assinatura digital

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Presidente do TRT 11ª Região

ADELSON SILVA DOS SANTOS

Presidente da AMATRA XI.

TESTEMUNHAS:

7